DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12480/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7166/2014
PROTOCOLO	:	1492893
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 64/2014
EMPRESA CONTRATADA	:	ELIZIER GERALDELLI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO N. 21/2014
VALOR INICIAL	:	R$ 48.937,76
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 64/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Elizier Geraldelli - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas solicitações das secretarias municipais – itens fracassados do Pregão n. 21/2014, no valor global de R$ 48.937,76 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 3540/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA 5834/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR.JAC n. 16847/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 64/2014, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 54.515,76;

- Anulação de Empenho: R$ 14.647,40;

- Valor Empenhado: R$ 39.868,36;

- Notas Fiscais: R$ 39.868,36;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 39.868,36.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 64/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Elizier Geraldelli - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, Inciso III, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs